

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



## Deliberação dos Comitês PCJ nº 203/14, de 08/08/2014.

*Cancela indicação de empreendimento, financiado com recursos da Cobrança Federal PCJ, exercício de 2012, denominado "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL "AÇÕES VOLTADAS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA" e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), no uso de suas atribuições legais, em sua 11ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que o empreendimento "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL "AÇÕES VOLTADAS PARA A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA", cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Camanducaia, foi indicado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 141/2012, de 30/03/2012, para recebimento de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União – Cobrança Federal PCJ, no montante de R\$ 329.859,90 de repasse e R\$ 36.651,10 de contrapartida (data base-2012);

**Considerando** que a Agência das Bacias PCJ celebrou contrato com a Prefeitura Municipal de Camanducaia a fim de permitir o repasse dos recursos acima referidos para o objeto em questão, sob nº 02/12, de 30/04/2012;

**Considerando** que a Prefeitura Municipal de Camanducaia solicitou prorrogação de vigência do referido contrato, tendo em vista a necessidade de cancelamento do seu contrato com a empresa *Contatto Environmental Engenharia e Consultoria LTDA*, contratada para executar o empreendimento, e posteriormente realizar a abertura de nova licitação;

**Considerando** que foi solicitado à Prefeitura Municipal de Camanducaia, para autorização da prorrogação, o envio de *distrato* com a referida empresa, como forma de comprovar efetivamente os motivos do referido cancelamento para efetivação da prorrogação solicitada;

**Considerando** que a vigência deste Contrato se encerrou em 30/04/14 e que desta forma, o *distrato* deveria ter sido enviado à Agência das Bacias PCJ, até no máximo dia 06/05/14, a fim de que o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo fosse publicado no Diário Oficial da União até no máximo dia 08/05/14 (5º dia útil, do mês subsequente à data de vigência), fato este que não ocorreu e que impossibilitou qualquer ação sobre o mesmo;

**Considerando** que o assunto foi apreciado e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT- PL) dos Comitês PCJ durante a sua 57ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04/07/14, em Piracicaba/SP, deliberando-se por apresentar aos plenários dos Comitês PCJ a proposta de cancelamento da indicação feita na Deliberação dos Comitês PCJ nº 141/2012;

### Deliberam:

**Art. 1º** Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos da Cobrança Federal PCJ, do empreendimento constante da tabela abaixo, na qual consta: o Tomador; nome do empreendimento; valor máximo do financiamento (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total do empreendimento (R\$); porcentagem mínima de contrapartida; enquadramento nos Programas de Duração Continuada - PDC, que seria executado na UGRHI 5.

Empreendimento de Demanda Espontânea						
Tomador	Empreendimento	Cobrança Federal (R\$)	Contrapartida (R\$)	Valor Total (R\$)	% Contr.	PDC
Prefeitura Municipal de Camanducaia	Contratação de Serviços Especializados para Desenvolvimento do Projeto de Educação Ambiental "Ações Voltadas para a Gestão dos Recursos Hídricos no Município de Camanducaia"	329.859,90	36.651,10	366.511,00	10	8

**Art. 2º** - Os recursos financeiros da Cobrança Federal PCJ correspondente ao empreendimento descrito no art. 1º desta deliberação serão acrescidos ao orçamento de 2014, para distribuição pelos Comitês PCJ, como demanda espontânea.

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor nesta data, após aprovação pelos Comitês PCJ.

**JEFFERSON BENEDITO RENNÓ**  
Presidente do CBH-PJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

**LUIZ ROBERTO MORETTI**  
Secretário-executivo  
dos Comitês PCJ

**Publicada no DOE em 13/08/2014.**